



Termino Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-
5839 – 8114-4589 – Email:
juridico@agmcontabilidade.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 2.655 – Centro

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO E RESTITUIÇÃO DE IPTU

Requerente: **LUIZ CLÁUDIO FERNANDES WIDAL**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF sob nº 006.175.061-16.

Endereço: Rua Esther Assunção e Cunha, 231 - Bairro Ramez Tebet, Cep: 79.073-324, Campo Grande-MS.

O Contribuinte abaixo assinado vem **REQUERER** isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, relativo ao imóvel abaixo informado, pelos fundamentos a seguir expostos:

Inscrição imobiliária: 1523211084-5 - AGEHAB

Endereço: Rua Esther Assunção e Cunha, 231 - Bairro Ramez Tebet, Cep: 79.073-324, Campo Grande-MS.

Quadra: 00006 Lote: 00029

Fundamentos:

Conforme a Lei nº 5.680 de 16/03/2016, que isenta da cobrança do IPTU e das taxas de serviços urbanos os mutuários dos loteamentos sociais, em que o valor venal não exceda a oitenta e três mil reais na data da entrega das chaves do imóvel, nos termos seguintes:

Art. 1º Ficam isentos de IPTU os mutuários dos Programas Habitacionais Minha Casa, Minha Vida (faixa social), áreas de desfavelamentos e de loteamentos sociais executados pelo poder público.

Parágrafo único. O período de isenção de que trata o caput deste artigo ocorrerá até o percebimento da última parcela do mutuário contemplado por esta lei.



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417,
centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo
Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-
5839 – 8114-4589 – Email:
juridico@agmcontabilidade.com.br

Art. 2º Os imóveis construídos que serão atingidos pela isenção do Imposto Predial serão aqueles cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Pela documentação anexa, comprova-se que o Contribuinte se encaixa nos requisitos definidos na Lei Municipal, e espera a concessão legal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 18 de Janeiro de 2022.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL

CPF/MF nº 006.175.061-16